II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1929 DA COMISSÃO

de 31 de março de 2022

que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 no respeitante aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS para titularizações sintéticas patrimoniais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 27.º, n.º 7, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 da Comissão ([2]) prevê a utilização de modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação de titularizações simples, transparentes e padronizadas (STS). Em especial, os anexos I a III do Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 especificam as informações que devem ser comunicadas à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) no que se refere às titularizações que cumprem os requisitos STS estabelecidos nos artigos 19.º a 22.º e nos artigos 23.º a 26.° do Regulamento (UE) 2017/2402.

(2) O Regulamento (UE) 2021/557 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) alterou o Regulamento (UE) 2017/2402 de forma a alargar o regime de titularização STS às titularizações sintéticas patrimoniais. Por conseguinte, é necessário especificar o modelo para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas patrimoniais.

(3) A fim de proporcionar aos investidores, aos potenciais investidores e às autoridades competentes uma panorâmica comparativa de todos os tipos de titularizações STS, importa garantir a coerência entre todas as notificações STS. O modelo de notificação para titularizações patrimoniais STS deve, por conseguinte, seguir o formato do modelo para as titularizações tradicionais STS, tendo simultaneamente em conta os requisitos relativos aos acordos de proteção de crédito e ao papel do agente terceiro de verificação estabelecidos no artigo 26.º-E do Regulamento (UE) 2017/2402.

([1]) JO L 347 de 28.12.2017, p. 35.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 da Comissão, de 12 de novembro de 2019, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS (JO L 289 de 3.9.2020, p. 315).

([3]) Regulamento (UE) 2021/557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2017/2402 que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada a fim de apoiar a recuperação da crise da COVID-19 (JO L 116 de 6.4.2021, p. 1).

(4) O formato para cada um dos campos a comunicar na notificação de titularizações patrimoniais STS deve ser especificado, devendo as informações ser apresentadas à ESMA por via eletrónica.

(5) O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 reflete as alterações do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 da Comissão ([4]) estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2022/1301 da Comissão ([5]).

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(7) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela ESMA à Comissão.

(8) A ESMA conduziu consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2020/1227

O Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 é alterado do seguinte modo:

1) o artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

   a) é aditado o n.º 3-A com a seguinte redação:

   «3-A. As informações referidas no artigo 1.º, n.º 1, alínea d), e no artigo 1.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 devem ser prestadas através do modelo previsto no anexo IV do presente regulamento.»;

   b) o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

   «4. Caso as informações a prestar nos termos do presente artigo não estejam disponíveis ou não sejam exigidas devido à aplicação das disposições transitórias previstas nos artigos 43.º e 43.º-A do Regulamento (UE) 2017/2402, a notificação deve indicar "Não aplicável devido à aplicação de disposições transitórias" nos(s) campo(s) pertinente(s) dos anexos do presente regulamento.»;

   c) o n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

   «6. As informações adicionais referidas no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 devem ser incluídas no campo "Caixa a preencher" dos anexos I a IV do presente regulamento.»;

2) os anexos I, II e III são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento;

3) é aditado o anexo IV, cujo texto figura no anexo II do presente regulamento.

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 da Comissão, de 12 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho e estabelece normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS (JO L 289 de 3.9.2020, p. 285).

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2022/1301 da Comissão, de 26 de julho de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS para titularizações sintéticas patrimoniais (JO L 197 de 26.7.2022, p. 10).

([6]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Os anexos I, II e III do Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 são alterados do seguinte modo:

1) no anexo I, no quadro «Formulário de notificação STS para titularizações não ABCP», as linhas correspondentes aos códigos STSS4, STSS17, STSS21 e STSS22 passam a ter a seguinte redação:

«STSS4	Identificador único		{ALPHANUM-1000}
STSS17	Cedente (ou mutuante inicial) é uma instituição de crédito		{Y/N}
STSS21	Sujeito a cláusulas de restituição gravosas		{ALPHANUM-10000}
STSS22	Isenção para cláusulas de restituição gravosas nas legislações nacionais em matéria de insolvência		{ALPHANUM-10000}»

2) no anexo II, no quadro «Formulário de notificação STS para titularizações ABCP», as linhas correspondentes aos códigos STSAT4, STSAT17, STSAT21 e STSAT22 passam a ter a seguinte redação:

«STSAT4	Identificador único		{ALPHANUM-1000}
STSAT17	Cedente (ou mutuante inicial) é uma instituição de crédito		{Y/N}
STSAT21	Sujeito a cláusulas de restituição gravosas		{ALPHANUM-10000}
STSAT22	Isenção para cláusulas de restituição gravosas nas legislações nacionais em matéria de insolvência		{ALPHANUM-10000}»

3) no anexo III, no quadro «Formulário de notificação STS para programas ABCP», a linha correspondente ao código STSAP4 passa a ter a seguinte redação:

«STSAP4	Identificador único		{ALPHANUM-1000}»

ANEXO II

«ANEXO IV

Formatos dos campos a aplicar ao formulário de notificação STS

SÍMBOLO	TIPO DE DADOS	DEFINIÇÃO
{ALPHANUM-n}	Até n carateres alfanuméricos	Campo para texto livre. Devem ser introduzidos em formato ASCII (sem carateres acentuados).
{COUNTRYCODE_2}	2 carateres alfanuméricos	Código de país de 2 letras, conforme definido na norma ISO 3166-1 alfa-2. Devem ser introduzidos em formato ASCII (sem carateres acentuados).
{CURRENCYCODE_3}	3 carateres alfanuméricos	Código de divisa de 3 letras, conforme definido na norma ISO 4217. Devem ser introduzidos em formato ASCII (sem carateres acentuados).
{DATEFORMAT}	Formato de data de acordo com a norma ISO 8601	As datas devem estar formatadas do seguinte modo: AAAA-MM-DD
{Y/N}	1 caráter alfanumérico	«verdadeiro» - Y «falso» - N
{ISIN}	12 carateres alfanuméricos	Código ISIN, conforme definido na norma ISO 6166
{LEI}	20 carateres alfanuméricos	Identificador de entidade jurídica, conforme definido na norma ISO 17442

Formulário de notificação STS para titularizações inscritas no balanço

CÓDIGO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	CAIXA A PREENCHER	FORMATO DO CAMPO
STSSY 1	Primeiro ponto de contacto		{LEI}
STSSY 2	Data de notificação		{DATEFORMAT}
STSSY 3	Código de identificação do instrumento		{ISIN}
STSSY 4	Identificador da entidade jurídica (LEI)		{LEI}
STSSY 5	Vendedor da proteção		{ALPHANUM-100}
STSSY 6	Identificador da notificação		{ALPHANUM-100}
STSSY 7	Identificador único		{ALPHANUM-1000}
STSSY 8	Repositório de titularizações		{ALPHANUM-100}
STSSY 9	País de estabelecimento		{COUNTRYCODE_2}
STSSY 10	Classificação da titularização sintética		{LIST}
STSSY 11	Titularização sintética com proteção pessoal de crédito		{LIST}
STSSY 12	Acordo de proteção de crédito utilizado		{LIST}
STSSY 13	Classificação das exposições subjacentes		{LIST}
STSSY 14	Data de emissão		{DATEFORMAT}
STSSY 15	Verificador terceiro autorizado – declaração		{ALPHANUM-100}

STSSY 16	Verificador terceiro autorizado – país de estabelecimento		{COUNTRYCODE_2}
STSSY 17	Verificador terceiro autorizado – autoridade competente		{ALPHANUM-100}
STSSY 18	Estatuto STS		{ALPHANUM-1000}
STSSY 19	O cedente é uma entidade supervisionada na União		{ALPHANUM-1000}
STSSY 20	Cedente que aplica as políticas de exposições de terceiros adquiridas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 21	Originação das exposições subjacentes		{ALPHANUM-10000}
STSSY 22	Ativos detidos no balanço do cedente no encerramento da operação		{ALPHANUM-1000}
STSSY 23	Categoria de grupo		{ALPHANUM-1000}
STSSY 24	Ausência de outra cobertura da exposição do cedente		{ALPHANUM-1000}
STSSY 25	Acordo de proteção de crédito cumpre o disposto no artigo 249.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013		{ALPHANUM-1000}
STSSY 26	Acordo de proteção de crédito cumpre outras regras de redução do risco de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY27	Declarações e garantias - Titular de pleno direito das exposições subjacentes		{ALPHANUM-10000}
STSSY28	Declarações e garantias - O cedente conserva o risco de crédito dos ativos subjacentes		{ALPHANUM-10000}
STSSY29	Declarações e garantias - Conformidade da exposição com os critérios de elegibilidade		{ALPHANUM-10000}
STSSY30	Declarações e garantias - Obrigação legal e oponível do devedor		{ALPHANUM-10000}
STSSY31	Declarações e garantias - Critérios de subscrição		{ALPHANUM-10000}
STSSY32	Declarações e garantias - Nenhum devedor em situação de infração grave ou incumprimento		{ALPHANUM-10000}
STSSY33	Declarações e garantias - Nenhuma informação falsa na documentação da operação		{ALPHANUM-10000}
STSSY34	Declarações e garantias - Oponibilidade ou cobrabilidade das exposições subjacentes		{ALPHANUM-10000}
STSSY35	Critérios de elegibilidade que não permitem a gestão ativa das exposições subjacentes de forma discricionária		{ALPHANUM-10000}
STSSY36	Isenção da proibição de gestão ativa da carteira		{ALPHANUM-10000}
STSSY37	Exposição adicionada após a data de encerramento da operação e que preenche os critérios de elegibilidade		{ALPHANUM-10000}

STSSY 38	Exposição reembolsada na íntegra		{ALPHANUM-10000}
STSSY 39	Exposições subjacentes cedidas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 40	Alteração não motivada por questões de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 41	Critérios de elegibilidade não cumpridos		{ALPHANUM-10000}
STSSY 42	Homogeneidade dos ativos		{ALPHANUM}
STSSY 43	Um único tipo de ativos		{ALPHANUM}
STSSY 44	Obrigações contratualmente vinculativas e oponíveis		{ALPHANUM-10000}
STSSY 45	Pagamento periódico definido		{ALPHANUM}
STSSY 46	Receitas provenientes da venda de ativos		{ALPHANUM}
STSSY 47	Nenhum valor mobiliário		{ALPHANUM}
STSSY 48	Não retitularização		{ALPHANUM-1000}
STSSY 49	Normas de subscrição divulgadas aos potenciais investidores		{ALPHANUM-1000}
STSSY 50	Pleno direito de recurso perante um devedor		{ALPHANUM-1000}
STSSY 51	Critérios de subscrição – Ausência de terceiros		{ALPHANUM-1000}
STSSY 52	Critérios de subscrição – Empréstimos à habitação		{ALPHANUM-1000}
STSSY 53	Critérios de subscrição – Avaliação do mutuário		{ALPHANUM-1000}
STSSY 54	Competências especializadas do cedente ou mutuante inicial		{ALPHANUM-1000}
STSSY 55	Nenhuma exposição em situação de incumprimento		{ALPHANUM-10000}
STSSY 56	Ausência de historial de crédito desfavorável		{ALPHANUM-10000}
STSSY 57	O risco de não pagamento não é superior ao das exposições não titularizadas		{ALPHANUM-1000}
STSSY 58	Pelo menos um pagamento efetuado à data de inclusão dos ativos subjacentes		{ALPHANUM-1000}
STSSY 59	Cumprimento dos requisitos de retenção do risco		{ALPHANUM}
STSSY 60	Redução dos riscos de taxa de juro e dos riscos cambiais		{ALPHANUM-1000}
STSSY 61	Garantias reais de proteção de crédito e pagamento de proteção de crédito denominados na mesma moeda		{ALPHANUM-1000}
STSSY 62	Montante dos passivos da EOET igual ou inferior ao montante dos rendimentos da EOET		{ALPHANUM-10000}
STSSY 63	Não são utilizados derivados, exceto para efeitos de cobertura dos riscos de taxa de juro ou riscos cambiais		{ALPHANUM-1000}
STSSY 64	Utilização de derivados com base em normas comuns		{ALPHANUM-10000}
STSSY 65	Pagamentos de juros indexados com base em taxas de juro geralmente utilizadas, sem fórmulas ou derivados complexos		{ALPHANUM-10000}

STSSY 66	Evento que desencadeia a execução sem prejuízo da tomada de medidas de execução por parte do investidor		{ALPHANUM-10000}
STSSY 67	Execução do contrato de proteção de crédito - Nenhum montante em numerário deve ficar retido na EOET		{ALPHANUM-10000}
STSSY 68	Perdas repartidas por ordem de senioridade		{ALPHANUM-10000}
STSSY 69	Amortização sequencial		{ALPHANUM-10000}
STSSY 70	Prioridade não sequencial de pagamentos		{ALPHANUM-10000}
STSSY 71	Condições de desencadeamento ligadas ao desempenho		{ALPHANUM}
STSSY 72	Condições de desencadeamento ligadas ao desempenho		{ALPHANUM}
STSSY 73	Condições de desencadeamento ligadas ao desempenho		{ALPHANUM}
STSSY 74	Montante da garantia real igual ao montante das tranches que são amortizadas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 75	Evento de crédito ocorrido e montante da proteção de crédito disponível em qualquer data de pagamento.		{ALPHANUM-10000}
STSSY 76	Cláusulas de amortização antecipada ou condições de desencadeamento – Qualidade de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 77	Cláusulas de amortização antecipada ou condições de desencadeamento – Perdas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 78	Cláusulas de amortização antecipada ou condições de desencadeamento – Novas exposições		{ALPHANUM-10000}
STSSY 79	Obrigações, deveres e responsabilidades contratuais - Gestor de créditos		{ALPHANUM-10000}
STSSY 80	Obrigações, deveres e responsabilidades contratuais - Administrador fiduciário		{ALPHANUM-10000}
STSSY 81	Obrigações, deveres e responsabilidades contratuais - Agente terceiro de verificação		{ALPHANUM-10000}
STSSY 82	Obrigações, deveres e responsabilidades contratuais - Incumprimento ou insolvência		{ALPHANUM-10000}
STSSY 83	Obrigações, deveres e responsabilidades contratuais - Procedimentos de gestão		{ALPHANUM-10000}
STSSY 84	Requisitos de gestão		{ALPHANUM-10000}
STSSY 85	Competências especializadas necessárias no que respeita ao gestor de créditos		{ALPHANUM-1000}
STSSY 86	Existência de políticas, procedimentos e controlos de gestão do risco adequados e devidamente documentados		{ALPHANUM-1000}
STSSY 87	Procedimentos de gestão pelo menos tão rigorosos quanto os aplicados a exposições similares não titularizadas		{ALPHANUM-1000}
STSSY 88	Existência de um registo de referência		{ALPHANUM}
STSSY 89	Registo de referência – Conteúdo		{ALPHANUM-10000}
STSSY 90	Resolução atempada de conflitos entre diferentes categorias de investidores		{ALPHANUM-1000}

STSSY 91	EOET – Direitos de voto claramente definidos		{ALPHANUM-1000}
STSSY 92	Dados respeitantes ao desempenho histórico em termos de incumprimento e de perdas		{ALPHANUM-1000}
STSSY 93	Amostra das exposições subjacentes sujeita a verificação externa		{ALPHANUM-1000}
STSSY 94	Disponibilização de um modelo de fluxos de caixa do passivo aos potenciais investidores		{ALPHANUM-1000}
STSSY 95	Publicação sobre o desempenho ambiental de exposições subjacentes que consistem em empréstimos à habitação ou empréstimos ou locações automóveis		{ALPHANUM-10000}
STSSY 96	Derrogação do requisito de publicação sobre o desempenho ambiental de exposições subjacentes que consistem em empréstimos à habitação ou empréstimos ou locações automóveis		{ALPHANUM-10000}
STSSY97	Cedente responsável pelo cumprimento do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2017/2402		{ALPHANUM-1000}
STSSY 98	Informações exigidas pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402, disponibilizadas aos potenciais investidores		{ALPHANUM-1000}
STSSY 99	Informações exigidas pelo artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento (UE) 2017/2402 disponibilizadas aos potenciais investidores, pelo menos num formato preliminar ou de projeto		{ALPHANUM-1000}
STSSY 100	Eventos de crédito e utilização de garantias		{ALPHANUM-10000}
STSSY 101	Eventos de crédito e utilização de derivados de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 102	Acordo de proteção de crédito documentado		{ALPHANUM-10000}
STSSY 103	As medidas de reestruturação não impedem o desencadeamento de eventos de crédito elegíveis		{ALPHANUM-10000}
STSSY 104	Pagamento de proteção de crédito calculado com base na perda efetivamente observada e de acordo com as políticas e procedimentos de recuperação habituais		{ALPHANUM-10000}
STSSY 105	Pagamento de proteção de crédito a efetuar dentro de um prazo especificado		{ALPHANUM-10000}
STSSY 106	Pagamento de proteção de crédito intercalar o mais tardar seis meses após a ocorrência de um evento de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 107	Pagamento de proteção de crédito intercalar superior ao montante das perdas esperadas aplicável		{ALPHANUM-10000}
STSSY 108	Condições do pagamento de proteção de crédito intercalar		{ALPHANUM-10000}
STSSY 109	Método de cálculo dos pagamentos de proteção de crédito intercalar e final		{ALPHANUM-10000}
STSSY 110	Pagamento de proteção de crédito proporcional à parte do montante nominal em curso		{ALPHANUM-10000}

STSSY 111	Oponibilidade do pagamento de proteção de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 112	O montante a pagar pelos investidores ao abrigo do acordo de proteção de crédito é estabelecido no acordo de proteção de crédito.		{ALPHANUM-10000}
STSSY 113	Cálculo dos montantes em todas as circunstâncias		{ALPHANUM-10000}
STSSY 114	Circunstâncias de pagamento por parte dos investidores estabelecidas no acordo de proteção de crédito.		{ALPHANUM-10000}
STSSY 115	Avaliação, pelo agente terceiro de verificação, das circunstâncias que obrigam os investidores a efetuar pagamentos		{ALPHANUM-10000}
STSSY 116	Pagamento de proteção de crédito calculado ao nível de cada exposição subjacente.		{ALPHANUM-10000}
STSSY 117	Especificação do período máximo de extensão aplicável à recuperação da dívida		{ALPHANUM-10000}
STSSY 118	Período de extensão inferior a dois anos		{ALPHANUM-10000}
STSSY 119	Pagamento de proteção de crédito final com base na estimativa final de perdas do cedente		{ALPHANUM-10000}
STSSY 120	Rescisão do acordo de proteção de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 121	Prémios de proteção de crédito em função do montante nominal em curso		{ALPHANUM-10000}
STSSY 122	Acordo de proteção de crédito não estipula mecanismos suscetíveis de evitar ou reduzir a afetação efetiva de perdas aos investidores		{ALPHANUM-10000}
STSSY 123	Derrogação para pagamentos antecipados de prémios		{ALPHANUM-10000}
STSSY 124	Descrição do prémio de proteção de crédito na documentação da operação		{ALPHANUM-10000}
STSSY 125	Oponibilidade dos direitos dos investidores		{ALPHANUM-10000}
STSSY 126	Designação de um agente terceiro de verificação antes da data de encerramento da operação		{ALPHANUM-1000}
STSSY 127	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Notificação do evento de crédito especificada nos termos do acordo de proteção de crédito		{ALPHANUM-1000}
STSSY 128	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Exposição subjacente incluída na carteira de referência		{ALPHANUM-1000}
STSSY 129	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Critérios de elegibilidade satisfeitos à data da inclusão na carteira de referência		{ALPHANUM-1000}

STSSY 130	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Preenchimento das condições de reposição		{ALPHANUM-1000}
STSSY 131	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Perdas coerentes com as registadas na demonstração de resultados do cedente		{ALPHANUM-1000}
STSSY 132	Verificação pelo agente terceiro de verificação - Perdas corretamente afetadas aos investidores		{ALPHANUM-1000}
STSSY 133	Agente terceiro de verificação independente dos cedentes, dos investidores e (se aplicável) da EOET		{ALPHANUM-10000}
STSSY 134	Designação do agente terceiro de verificação até à data de encerramento da operação		{ALPHANUM-10000}
STSSY 135	Verificação pelo agente terceiro de verificação efetuada com base numa amostra		{ALPHANUM-10000}
STSSY 136	Possibilidade de os investidores solicitarem ao agente terceiro de verificação que verifique qualquer exposição subjacente		{ALPHANUM-10000}
STSSY 137	Possibilidade de o agente terceiro de verificação ter acesso a todas as informações pertinentes		{ALPHANUM-10000}
STSS 138	Evento que leva à anulação da operação		{ALPHANUM-10000}
STSS 139	Documentação da operação - Opções		{ALPHANUM-10000}
STSS 140	Documentação da operação - Opção associada à passagem de um determinado período temporal não estruturada para evitar a afetação de perdas a posições de melhoria do risco de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSS 141	Opção associada à passagem de um determinado período temporal		{ALPHANUM-10000}
STSS 142	Proteção real de crédito - Restituição das garantias reais aos investidores por ordem de senioridade das tranches		{ALPHANUM-10000}
STSS 143	Anulação da operação pelos investidores por falta de pagamento do prémio de proteção de crédito		{ALPHANUM-10000}
STSSY 144	Montante do excesso de *spread* sintético para os investidores especificado na documentação da operação e expresso como percentagem fixa do valor total em curso da carteira		{ALPHANUM-10000}
STSSY 145	Excesso de *spread* sintético não utilizado a devolver ao cedente		{ALPHANUM-10000}
STSSY 146	Cedentes que utilizam o método baseado em notações internas - Montante total anual objeto de compromisso não superior ao resultado do cálculo regulamentar dos montantes das perdas anuais esperadas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 147	Cedentes que não utilizam o método baseado em notações internas - método de cálculo das perdas anuais esperadas da carteira subjacente claramente determinado na documentação da operação		{ALPHANUM-10000}

STSSY 148	Condições aplicáveis ao excesso de *spread* sintético especificadas na documentação da operação		{ALPHANUM-10000}
STSS 149	Proteção de crédito utilizada		{ALPHANUM-10000}
STSSY 150	Oponibilidade do direito do cedente de utilizar as garantias reais para cumprir as obrigações de pagamento da proteção aos investidores por meio de acordos de garantia adequados		{ALPHANUM}
STSSY 151	Direito dos investidores a receber quaisquer garantias reais não utilizadas, após a liquidação da titularização ou à medida que as tranches são amortizadas		{ALPHANUM-10000}
STSSY 152	Garantias reais investidas em valores mobiliários - Critérios de elegibilidade e acordo de custódia estabelecidos na documentação da operação		{ALPHANUM}
STSSY 153	Investidores expostos ao risco de crédito do cedente		{ALPHANUM-10000}
STSSY 154	Parecer jurídico que confirma a oponibilidade da proteção de crédito em todas as jurisdições		{ALPHANUM-1000}
STSSY 155	Garantias reais de elevada qualidade - títulos de dívida com um ponderador de risco de 0 %		{ALPHANUM-10000}
STSSY 156	Garantias reais de elevada qualidade - numerário mantido numa instituição de crédito terceira com o grau de qualidade de crédito 3 ou superior		{ALPHANUM-10000}
STSSY 157	Derrogação – garantia real sob a forma de depósito em numerário junto do cedente		{ALPHANUM}
STSSY 158	Garantia real sob a forma de depósito em numerário junto do cedente - autorização pela autoridade competente		{ALPHANUM}
STSSY 159	Transferência de garantias reais caso a instituição de crédito terceira ou o cedente deixem de ser elegíveis para o grau de qualidade de crédito mínimo		{ALPHANUM}
STSSY 160	Cumprimento dos requisitos em matéria de garantias reais no caso de investimentos em títulos de dívida indexados a eventos de crédito emitidos pelo cedente		{ALPHANUM-1000}»